



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2021/2024

LEI Nº 389 DE 19 DE MAIO DE 2021.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na presente data. Campo Limpo de Goiás.

19/05/2021

Serviço de Expediente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREAS DE TERRAS DE SUA PROPRIEDADE ÀS FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, aprovou e eu, **PREFEITA MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Objetivando promover a construção de moradias destinadas à população do município, com renda de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos, conforme critérios do Programa Habitacional de Interesse social. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a DOAR às pessoas selecionadas, os lotes abaixo relacionados:

I - Lote 01, localizado na Avenida das Paineiras, área institucional I do Loteamento Residencial Campo Limpo, com área total de 200 m² (duzentos metros quadrados), matrícula 2544;

II - Lote 02, localizado na Avenida das Paineiras, área institucional I do Loteamento Residencial Campo Limpo, com área total de 200 m² (duzentos metros quadrados), matrícula 2545;

III - Lote 03, localizado na Avenida das Paineiras, área institucional I do Loteamento Residencial Campo Limpo, com área total de 200 m² (duzentos metros quadrados), matrícula 2546;

IV - Lote 04, localizado na Avenida das Paineiras, área institucional I do Loteamento Residencial Campo Limpo, com área total de 200 m² (duzentos metros quadrados), matrícula 2547;

V - Lote 05, localizado na Avenida das Paineiras, área institucional I do Loteamento Residencial Campo Limpo, com área total de 200 m² (duzentos metros quadrados), matrícula 2548;

VI - Lote 06, localizado na Avenida das Paineiras, área institucional I do Loteamento Residencial Campo Limpo, com área total de 200 m² (duzentos metros quadrados), matrícula 2549;

[Assinatura]



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2021/2024

VII - Lote 07, localizado na Avenida das Paineiras, área institucional I do Loteamento Residencial Campo Limpo, com área total de 200 m² (duzentos metros quadrados), matricula 2550;

VIII - Lote 08, localizado na Avenida das Paineiras, área institucional I do Loteamento Residencial Campo Limpo, com área total de 200 m² (duzentos metros quadrados), matricula 2551;

IX - Lote 09, localizado na Avenida das Paineiras, área institucional I do Loteamento Residencial Campo Limpo, com área total de 224 m² (duzentos e vinte e quatro metros quadrados), matricula 2552;

X - Lote 01, localizado na Rua 05, área institucional II do Loteamento Residencial Campo Limpo, com área total de 260 m² (duzentos e sessenta metros quadrados), matricula 2557;

XI - Lote 02, localizado na Rua 05, área institucional II do Loteamento Residencial Campo Limpo, com área total de 165 m² (cento e cinqüenta e cinco metros quadrados), matricula 2558;

XII - Lote 03, localizado na Rua 05, área institucional II do Loteamento Residencial Campo Limpo, com área total de 188 m² (cento e oitenta e oito metros quadrados), matricula 2559;

XIII - Lote 04, localizado na Rua 05, área institucional II do Loteamento Residencial Campo Limpo, com área total de 208 m² (duzentos e oito metros quadrados), matricula 2560;

XIV - Lote 05, localizado na Rua 05, área institucional II do Loteamento Residencial Campo Limpo, com área total de 190 m² (cento e noventa metros quadrados), matricula 2561;

XV - Lote 06, localizado na Rua 05, área institucional II do Loteamento Residencial Campo Limpo, com área total de 285 m² (duzentos e oitenta e cinco metros quadrados), matricula 2562;

XVI - Lote 10, localizado na Avenida das Paineiras, área institucional I do Loteamento Residencial Campo Limpo, com área total de 242 m² (duzentos e quarenta e dois metros quadrados), matricula 2563;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2021/2024

XVII - Lote 11, localizado na Avenida das Paineiras, área institucional I do Loteamento Residencial Campo Limpo, com área total de 200 m² (duzentos metros quadrados), matricula 2565;

XVIII - Lote 01, localizado na Rua Edivino Caetano Neto, área institucional (Área verde II) do Loteamento Residencial Claudemira Mendonça, com área total de 200 m² (duzentos metros quadrados), matricula 2553;

XIX - Lote 02, localizado na Rua Edivino Caetano Neto, área institucional (Área verde II) do Loteamento Residencial Claudemira Mendonça, com área total de 200 m² (duzentos metros quadrados), matricula 2554;

XX - Lote 03, localizado na Rua Edivino Caetano Neto, área institucional (Área verde II) do Loteamento Residencial Claudemira Mendonça, com área total de 200 m² (duzentos metros quadrados), matricula 2555;

XXI - Lote 04, localizado na Rua Edivino Caetano Neto, área institucional (Área verde II) do Loteamento Residencial Claudemira Mendonça, com área total de 362 m² (trezentos e sessenta e dois metros quadrados), matricula 2556;

Parágrafo Único – Os lotes acima descritos, só poderão ser destinados às famílias carentes e as que se enquadram em programas habitacionais subsidiados, é considerado Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

Art. 2º - As pessoas beneficiárias da doação dos lotes constantes do Art. 1º desta Lei, serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios, com a concordância do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

- a) Ter seu domicílio no município de Campo Limpo de Goiás há, no mínimo, 03 (três) anos;
- b) Possuir renda familiar de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos;
- c) Não ser proprietário de imóvel residencial em qualquer parte do País (inclusive cônjuge, se for o caso);
- d) Não ser titular de financiamento habitacional ativo em qualquer parte do País;

Parágrafo Único – Os critérios estabelecidos para a seleção dos beneficiários que trata este artigo são eliminatórios e, em caso de número de candidatos aptos superar a quantidade de lotes disponíveis, terão prioridade de atendimento, as famílias com menor renda “per capita” e com menor renda bruta familiar, nesta ordem.

(Assinatura)



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2021/2024

Art. 3º - Os referidos lotes objeto de doação do Poder Executivo Municipal serão utilizados em caráter exclusivo para a construção de unidades habitacionais.

Art. 4º - Os imóveis, objetos da doação, ficarão isentos de recolhimento dos seguintes tributos e taxas:

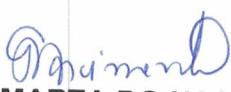
I - ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;

II - IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante todo o período de construção (carência).

III - Taxas de Alvará de Construção e posterior HABITE-SE ao termo do empreendimento residencial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS,
em 19 de maio de 2021.


GRACIELE MARTA DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal